OFÍCIO DE RCPN, RCPJ E RTD Concórdia - SC - 01

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.368.365/0001-88

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Associação Concordiense de Artes Marciais, neste Estatuto denominada simplesmente "Associação", é pessoa jurídica de Direito Privado, de caráter desportivo, cultural e educacional, sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.368.365/0001-88, com sede e foro na Rua João José de Vargas, nº 288, Bairro Industriários, Concórdia – SC, CEP: 89.705-060.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo precípuo estimular, proporcionar a prática, o estudo, o desenvolvimento e a divulgação das artes marciais, dos esportes de contato e das modalidades esportivas em geral.

Art. 3º - A Associação rege-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável vigente no país, especificamente o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), no artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observando integralmente a Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) e suas regulamentações.

Art. 4º - A Associação, enquanto filiada às entidades de direção do desporto estadual e/ou regional, obriga-se a cumprir suas leis e recomendações, regendo-se pelos respectivos regulamentos de competição das entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 5º - A Associação é uma organização apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, origem, condição social ou credo religioso, tendo por finalidades:

a) Ministrar o ensino e incentivo de caráter educacional e social do Taekwondo, Judô, Boxe, Luta Olímpica, Ginástica, Yoga, Dança, Karatê, Capoeira, Jiu-jitsu, Kung Fu e outras modalidades congêneres de artes marciais e esportes;

b) Contribuir para o progresso técnico e humano de seus associados;

c) Incentivar o desenvolvimento das modalidades que mantém como prática, com finalidade educativa, cultural e social;

d) Promover a integração e confraternização dos associados e atletas;

Wellington Barner Pereira Advogado OAB/SC 48.763

e) Desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral do ser humano;

f) Fomentar programas de cooperação com órgãos públicos, organizações privadas e não governamentais;

g) Promover competições e eventos esportivos, culturais e educacionais;

h) Formar técnicos, árbitros e profissionais especializados nas modalidades que pratica;

i) Defender os direitos e interesses legítimos de seus associados;

j) Promover ações de responsabilidade social e cidadania através do esporte;

k) Auxiliar centros de cultura, lazer e desportivo sadios para a formação e ocupação de adolescentes e jovens, oportunizando acesso à educação integral e à socialização;

l) Promover e oferecer palestras, cursos, capacitação e qualificação em nível de formação continuada, formação em serviço, cursos de curta duração, extensão, graduação e pós-graduação com recursos oriundos de projetos de doação, patrocinados pelo contratante ou de governos Municipal, Estadual ou Federal;

m) Promover organização de feiras, congressos, exposições e festas;

n) Produção e edição de livros.

Art. 6º - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades acima relacionadas, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seu objeto social, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Art. 7º - A Associação pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 8º - Toda ação administrativa da Associação na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de Assistência Social ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Art. 9º - No atendimento de suas finalidades institucionais, a Associação em sua ação educacional, cultural ou desportiva, beneficente, filantrópica e de Assistência Social, pode conceder gratuidades na prestação de seus serviços educacionais, culturais ou desportivos e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Wellington Bemer Pereira
Advogado
OAB/SC 48.763

OFÍCIO DE RCPN, RCPJ E RTD
Concórdia
- SC -

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das Categorias de Associados

Art. 10º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, classificados nas seguintes categorias:

I - **Fundadores**: aqueles que participaram da fundação da entidade e assinaram a ata constitutiva;

II - **Efetivos**: pessoas físicas maiores de 18 anos, praticantes ou não das modalidades oferecidas;

III - **Colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o desenvolvimento das atividades da Associação;

IV - **Honorários**: pessoas que prestaram serviços relevantes à Associação, conferido por deliberação da Assembleia Geral;

V - **Vinculados**: pessoas físicas menores de 18 anos, praticantes das modalidades oferecidas.

Parágrafo 1º - Os associados, independentemente da categoria, serão sempre designados, em conjunto, como "associados" e não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a Lei. Da mesma forma, não terão nenhum direito no caso de desligamento, exclusão ou falecimento.

Parágrafo 2º - No caso de pessoas jurídicas, estas serão representadas perante a Associação, por 1 (um) de seus representantes legais ou por 1 (um) procurador com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo 3º – A qualidade de associado é intransmissível.

Seção II - Da Admissão de Associados

Art. 11º - A admissão de associados dar-se-á mediante:

I - Proposta escrita do interessado ou de associado em pleno gozo de seus direitos;

II - Aprovação pela Diretoria;

III - Pagamento das taxas estabelecidas em regulamento específico;

Wellington Bener Pereira
Advogado
OAB/SC 48.763

IV - Compromisso de cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos.

Parágrafo 1º - A Diretoria tem o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o pedido de admissão.

Parágrafo 2º - *Em caso de indeferimento, deve ser apresentada justificativa por escrito* ao interessado.

Art. 12º - A admissão de pessoas jurídicas dependerá de comprovação de sua constituição legal e registro nos órgãos competentes.

Seção III - Dos Direitos dos Associados

Art. 13º - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação;

II - Frequentar as instalações e utilizar os serviços oferecidos;

III - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;

IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando efetivo, fundador ou colaborador;

V - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VI - Apresentar sugestões e propostas à Diretoria;

VII - Ter acesso às informações sobre as atividades e situação financeira da Associação. A Associação garantirá a transparência de sua gestão, com a publicação anual das prestações de contas, relatórios de atividades e demonstrações financeiras em meio físico e/ou digital, inclusive em seu sítio eletrônico, quando houver;

VIII - Recorrer das decisões da Diretoria junto à Assembleia Geral.

Seção IV - Dos Deveres dos Associados

Art. 14º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos internos;

II - Satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras;

III - Zelar pelo patrimônio, nome e interesses da Associação;

IV - Participar das atividades e assembleias;

Wellington Berner Pereira
Advogado
OAB/SC 48.763

OFÍCIO DE R.C.P.N., R.C.P.J. E R.T.D.
03
Concórdia
- SC -

V - Indenizar danos materiais causados ao patrimônio da Associação;

VI - Manter conduta compatível com os princípios e objetivos da entidade;

VII - Respeitar as decisões dos órgãos da Associação.

Seção V - Da Exclusão de Associados

Art. 15º - A exclusão de associados ocorrerá por:

I - **Demissão**: por inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

II - **Exclusão disciplinar**: por infração grave aos deveres estatutários;

III - **Falecimento ou extinção**, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo 1º - A exclusão disciplinar será precedida de processo disciplinar, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

Parágrafo 2º - Da decisão de exclusão cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 16º - O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir.

Art. 17º - Constituem recursos da Associação:

I - Contribuições e mensalidades dos associados;

II - Doações e legados;

III - Rendas de eventos e atividades;

IV - Recursos provenientes de convênios, parcerias e projetos;

V - Subvenções e auxílios do poder público;

VI - Rendas de aplicações financeiras;

VII - Receitas de prestação de serviços;

VIII - Outras receitas eventuais.

Art. 18º - Constituem despesas da Associação:

Wellington Berner Pereira
Advogado
OAB/SC 48.763

I - Manutenção de suas atividades e serviços;

II - Pagamento de pessoal e encargos;

III - Conservação e manutenção do patrimônio;

IV - Impostos, taxas e contribuições legais;

V - Outras despesas necessárias ao funcionamento.

Art. 19º - É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou *parcela do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.*

Art. 20º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos

Art. 21º - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos de governança da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

Art. 22º - O exercido das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança da Associação deve observar as seguintes disposições:

I - As funções de Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Conselheiros de Beneméritos serão exercidas de forma voluntária e sem remuneração direta;

II - É vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da Associação, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;

III - Não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço da Associação, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e

Wellington Berner Pereira
Advogado

OFÍCIO DE RCPN, RCPJ E RTD
04
Concórdia
- SC -

IV - Os integrantes dos órgãos de governança não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo Único - Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança da Associação poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário deste, será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento temporário deste, por um dos membros do Conselho de Administração.

Art. 24º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Aprovar a prestação de contas e as demonstrações financeiras;

III - Aprovar o plano de atividades e orçamento anual;

IV - Alterar o Estatuto Social;

V - Decidir sobre a dissolução da Associação;

VI - Deliberar sobre a exclusão de associados;

VII - Decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII - Aprovar regulamentos internos;

IX - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - **Ordinariamente**: até 30 de abril de cada ano para apreciar prestação de contas, demonstrações financeiras e eleger os administradores;

Wellington Berner Pereira
Advogado
OAB/SC 48.763

II - **Extraordinariamente**: quando convocada.

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede e comunicação aos associados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 27º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto:

I - Alteração estatutária e dissolução: 2/3 (dois terços) dos presentes;

II - Destituição de administradores: 2/3 (dois terços) dos presentes;

III - Exclusão de associados: maioria absoluta dos presentes.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 28º – O Conselho de Administração é o órgão de administração da Associação, composto por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Os cargos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração. Excetuam-se casos de membros que exerçam função de gestão executiva, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 29º - Para concorrer aos cargos da Diretoria, o candidato deve:

I - Ser associado há mais de 2 (dois) anos;

Wellington Berner Pereira
Advogado
OAB/SC 48.763

OFÍCIO DE RCPN, RCPJ E RTD
Concórdia - SC -

II - Estar em dia com suas obrigações;

III - Ter capacidade civil plena;

IV - Não estar incurso em crime que impeça o exercício de atividade empresarial;

V - Apresentar certidões de antecedentes criminais e de distribuição cível;

VI - Não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau, inclusive por afinidade, de outro membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - *A composição do Conselho de Administração deverá contar com, no* mínimo, um representante dos atletas associados, assegurando sua participação nos processos decisórios.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar a Assembleia Geral;

IV - Assinar contratos, convênios e documentos;

V - Coordenar as atividades da Associação;

VI - Apresentar relatório anual de atividades;

VII - Indicar e contratar pessoal técnico e administrativo.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas funções;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

III - Coordenar projetos específicos quando designado.

Art. 32º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões e assembleias;

II - Manter em ordem a documentação e arquivos;

III - Expedir correspondências;

IV - Manter atualizados os registros de associados;

V - Elaborar atas e relatórios.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e controlar as receitas;

Wellington Bener Pereira
Advogado
OAB/SC 48.763

II - Efetuar pagamentos autorizados;

III - Manter a escrituração contábil;

IV - Elaborar balancetes e demonstrações financeiras;

V - Apresentar prestação de contas;

VI - Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente;

VII - Providenciar a apresentação anual da Declaração de Rendimentos e demais obrigações fiscais da entidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 34º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo 2º - O exercício do cargo é gratuito e obrigatório.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar livros de escrituração da Associação;

II - Opinar sobre balancetes e demonstrações financeiras;

III - Examinar e dar parecer sobre a prestação de contas;

IV - Requisitar à Diretoria esclarecimentos ou documentos;

V - Convocar Assembleia Geral quando necessário;

VI - Acompanhar o cumprimento das finalidades estatutárias.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

Art. 37º - A Associação garantirá a transparência de sua gestão, com a publicação anual das prestações de contas, relatórios de atividades e demonstrações financeiras em meio físico e/ou digital, inclusive em seu sítio eletrônico, quando houver.

Wellington Bernes Pereira
Advogado
OAB/PE 48.763

OFÍCIO DE RCPN, PCPJ E RTD
Concórdia
SC

Art. 38º - A alteração deste Estatuto e a dissolução da Associação somente poderão ser deliberadas em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 39º - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com fins não econômicos, preferencialmente sediada no município.

Art. 40º - A Associação manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos comprobatórios das receitas e despesas, inclusive os relacionados à execução de projetos, parcerias e convênios.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, em caso de relevância, submetidos à Assembleia Geral.

Art. 42º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 43º - Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

Concórdia/SC, 03 de outubro de 2025.

Giovan Paulo Pozza

Presidente

Cleonice Salete Cecchin

Secretária

Wellington Berner Pereira
Advogado
OAB/SC 48.763

OFÍCIO DE RCPN, RCPJ E RTD
Concórdia
- SC -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO: Associação Prime de Artes Marciais

DATA: 03 de outubro de 2025

HORÁRIO: 19:00 às 21:00

LOCAL: Rua João José de Vargas, 288, Bairro industriários - Concórdia - SC, CEP 89.705-060

PAUTA

1. Reforma do Estatuto Social
2. Alteração de denominação social
3. Aprovação das contas dos exercícios de 2019 a 2024
4. Eleição da nova diretoria e conselho fiscal

DESENVOLVIMENTO

Aos 03 dias do mês de outubro de 2025, às 19:00, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação Prime de Artes Marciais, devidamente convocados conforme edital publicado, sob a presidência de Matheus Armando Stumpf, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta acima especificada.

Verificado o quorum estatutário necessário, o Presidente da Mesa declarou abertos os trabalhos, passando à ordem do dia.

1. REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Foi apresentada aos presentes a proposta de reforma do Estatuto Social da Associação, com as alterações necessárias para adequação às normas vigentes e melhor funcionamento da entidade. Após discussão e esclarecimentos, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O Presidente da Mesa apresentou aos associados a proposta de alteração da denominação social da entidade, de **"Associação Prime de Artes Marciais"** para **"Associação Concordiense de Artes Marciais"**, conforme justificativas expostas e a fim de melhor representar a identidade da associação perante a comunidade local.

Após ampla discussão e esclarecimentos, a proposta foi submetida à deliberação da Assembleia Geral, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, devendo a alteração constar expressamente no Estatuto Social reformado e registrada junto ao Cartório competente.

3. APROVAÇÃO DAS CONTAS (2019-2024)

Foi apresentada a **declaração de ausência de movimentação financeira** referente aos exercícios de 2019 a 2024. O Tesoureiro prestou esclarecimentos sobre a ausência de movimentações financeiras do período. Após análise, as contas foram aprovadas por unanimidade dos associados presentes.

4. ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo a Diretoria conforme disposto no artigo 33 do Estatuto Social e o Conselho Fiscal conforme artigo 42, com mandatos iniciando em 04 de outubro de 2025 e terminando em 04 de outubro de 2029, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes associados:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:
Nome: Giovan Paulo Pozza

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: União Estável

Profissão: Vendedor

CPF: 066.993.969-27

RG: 7.966.589

Endereço: Residencial Florenza, Ap 201, Rua Caiapós, 245, Bairro Itaíba, Concórdia-SC

VICE-PRESIDENTE:
Nome: Darlan Battiston

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: União Estável

Profissão: Operador de Máquinas

CPF: 060.715.929-41

RG: 5.162.808

Endereço: Rua Zaire, 199, Bairro Nações, Concórdia-SC

TESOUREIRO:
Nome: Fernanda Medeiros de Mesquita

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Nutricionista

CPF: 024.814.003-56

RG: 2002010518395

Endereço: Rua João José de Vargas, 288, Bairro Industriários, Concórdia-SC

SECRETÁRIO GERAL:

Nome: Cleonice Salete Cecchin

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: União Estável

Profissão: Vendedora

CPF: 080.720.219-31

RG: 5.946.780

Endereço: Residencial Florenza, Ap 201, Rua Caiapós, 245, Bairro Itaíba, Concórdia-SC

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

1. **Ana Karla Alves Duarte**

 Nacionalidade: Brasileira

 Estado Civil: Solteira

 Profissão: Repositora

 CPF: 112.755.559-69

 RG: 7.552.692

 Endereço: Rua Frei Albino Chardon, 01, Bairro Vila Jacob Biezus, Concórdia-SC

2. **Leonardo José Pozza**

 Nacionalidade: Brasileiro

 Estado Civil: Solteiro

 Profissão: Planejador de Manutenção

 CPF: 085.659.449-05

 RG: 5.573.451

Endereço: Residencial 29 de Julho, Apto 301, Rua 29 de Julho, Bairro Itaíba, Concórdia-SC

3. **Jean Carlo Dartora Miglioretto**

 Nacionalidade: Brasileiro

 Estado Civil: Casado

 Profissão: Técnico em Informática

 CPF: 049.036.569-85

 RG: 3.935.339

 Endereço: Rua Domenico Vivan, 51, Bairro Arvoredo, Concórdia-SC

MEMBROS SUPLENTES:

1. **Juciane Foppa**

 Nacionalidade: Brasileira

 Estado Civil: Divorciada

 Profissão: Gerente de Compras

 CPF: 008.622.519-74

 RG: 3.743.863

 Endereço: Rua Dr. Maruri, 1528, Apto 605, Bairro Centro, Concórdia-SC

2. **Everton da Silva**

 Nacionalidade: Brasileiro

 Estado Civil: União Estável

 Profissão: Supervisor de Desenvolvimento de Software

 CPF: 085.748.159-26

 RG: 05491706803

 Endereço: Rua Jerônimo Maraschin, 31, Bairro Liberdade, Concórdia-SC

3. **Nilson Renner**

 Nacionalidade: Brasileiro

 Estado Civil: Divorciado

 Profissão: Autônomo

CPF: 070.211.769-29

RG: 5.055.032

Endereço: Rua Segundo Dalla Costa, 344, Bairro Nações, Concórdia-SC

POSSE

Os eleitos tomaram posse imediatamente, comprometendo-se a exercer suas funções com dedicação e em conformidade com o Estatuto Social da Associação.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MESA:

Presidente da Mesa: _____

Nome: Matheus Armando Stumpf

Secretário da Mesa: Cleonice S. Cecchin

Nome: Cleonice Salete Cecchin

DIRETORIA ELEITA:

Presidente: Giovan P. Pozza

Giovan Paulo Pozza

Vice-Presidente: Darian Battiston

Darian Battiston

Tesoureiro: Fernanda Mesquita

Fernanda Medeiros de Mesquita

Secretário Geral: Cleonice S. Cecchin

Cleonice Salete Cecchin

CONSELHO FISCAL:

Ana Karla Alves Duarte

Leonardo José Pozza

Jean Carlo Dartora Miglioretto

Local e Data:

Concórdia-SC, 03 de outubro de 2025.

LISTA DE PRESENCA DOS ASSOCIADOS DA "ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE ARTES MARCIAIS" NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/10/2025

Nome	Assinatura	CPF
MATHEUS A. STUMPF		052.595.739-19
Giovan Paulo Pozza	Giovan P. Pozza	066.993.969-27

LEONARDO S. POZZA		085.659.449-05
Eleonice Salete Bechin	Eleonice Bechin	030.720.219-31
Ana Paula Alves Duarte		112.755.559-69
FERNANDA M. DE MESQUITA	Fernanda Mesquita	024.814.003-56
Dorlan Battiston	Dorlan Battistón	060.715.929-41
Nilson Renner	Nilson Renner	070.211.769-29
Everton da Silva		065.746.748-52
Jean Carlo Dantona Miatto	Jean C. D. M.	049.036.569-85

Concórdia/SC, 03 de outubro de 2025.

Matheus Armando Stumpf

Presidente da Mesa

Giovan P. Pozza

Giovan Paulo Pozza

Presidente Eleito

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das

Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial

Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,

89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009683 Data:22/12/2025 Livro:0016 Folha:002

Registro: 014742 Data:22/12/2025 Livro:A-071 Folha:087

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária e respectiva ata de Assembleia

Apresentante:ASSOCIACAO PRIME DE ARTES MARCIAIS

Emolumentos: Averbação: R$ 119,10; FRJ: R$ 33,08; ISS: R$ 7,28; Arquivamento: R$ 26,46 - Total R$ 185,92 - Recibo nº: 215219

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HLD08712-TWP4

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, - 22 de dezembro de 2025

ANDRESSA BRANDT ARALDI - Escrevente Substituta

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Rua Anita Garibaldi, 270-Sl.311-Concórdia Shopping
89.700-126 - Centro - Concórdia - SC
Fone. (49)3444-9029

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Rua Anita Garibaldi, 270-Sl.311-Concórdia Shopping
89.700-126 - Centro - Concórdia - SC
Fone. (49)3444-9029

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Rua Anita Garibaldi, 270-Sl.311-Concórdia Shopping
89.700-126 - Centro - Concórdia - SC
Fone. (49)3444-9029

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE FINANCEIRA

A Associação Prime de Artes Marciais, inscrita no CNPJ nº 14.368.365/0001-88, com sede à Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, nº 331, Bairro Centro, Concórdia/SC, CEP 89.700-136, neste ato representada por seu presidente Matheus Armando Stumpf, declara para os devidos fins que, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024, não houve qualquer movimentação financeira, bancária ou contábil na entidade, não tendo sido realizados recebimentos, pagamentos, doações, convênios ou qualquer outro tipo de operação que envolvesse recursos financeiros.

Declara ainda que, por esse motivo, não foram elaborados demonstrativos contábeis, como balancetes, fluxo de caixa ou demonstração de resultado do exercício.

Esta declaração é firmada para fins de prestação de contas junto à Assembleia Geral Ordinária e registro em cartório.

Concórdia, 26 de setembro de 2025.

Presidente da Associação

Matheus Armando Stumpf

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ASSOCIAÇÃO PRIME DE ARTES MARCIAIS CNPJ Nº 14.368.365/0001-88

SOBRE A DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE FINANCEIRA - PERÍODO 2019 A 2024

O Conselho Fiscal da Associação Prime de Artes Marciais, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao disposto no Código Civil Brasileiro, especialmente nos artigos 70 e seguintes, procedeu à análise da **Declaração de Inatividade Financeira** apresentada pela Diretoria da entidade, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2024.

1. ANÁLISE DOCUMENTAL

Após examinar a documentação apresentada e os registros da entidade, este Conselho verificou que:

a) A declaração está formalmente adequada e devidamente assinada pelo representante legal da associação;

b) Não foram identificados registros de movimentação em contas bancárias da entidade no período declarado;

c) Não há documentos que comprovem a existência de receitas, despesas, doações ou convênios no período analisado;

d) A entidade não apresentou demonstrativos contábeis, o que é coerente com a ausência de movimentação financeira declarada.

2. VERIFICAÇÕES REALIZADAS

Este Conselho Fiscal procedeu às seguintes verificações:

- Consulta aos extratos bancários disponíveis no período;
- Análise da documentação arquivada na sede da entidade;
- Verificação da inexistência de contratos, convênios ou acordos firmados;
- Confirmação da ausência de atividades que gerassem receitas ou despesas.

3. PARECER

Com base nas análises realizadas e considerando:

- A transparência da informação prestada pela Diretoria;
- A coerência entre a declaração e a documentação disponível;
- O cumprimento das formalidades legais exigidas;

- A inexistência de indícios de irregularidades;

Este Conselho Fiscal **APROVA** a Declaração de Inatividade Financeira apresentada pela Diretoria, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2024.

4. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Diretoria que:

a) Mantenha arquivada toda documentação que comprove a inatividade financeira do período;

b) Proceda ao registro desta declaração em cartório, conforme mencionado;

c) Apresente à próxima Assembleia Geral Ordinária as razões da inatividade financeira prolongada;

d) Avalie a necessidade de reativação das atividades da associação ou considere os procedimentos de dissolução, caso não haja perspectiva de retomada das atividades.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este parecer é emitido para fins de prestação de contas junto à Assembleia Geral Ordinária e demais finalidades que se fizerem necessárias.

Concórdia/SC, 26 de setembro de 2025.

Jeferson Carpegiani

CPF 049.146.249-23

Conselheiro Fiscal

Ademir Ramos Cuchi

CPF 070.497.199-27

Conselheiro Fiscal

Lucas Fornari Durante

CPF 028.218.531-30

Conselheiro Fiscal